A REDE SOCIOASSISTENCIAL DE MINAS GERAIS: A IMPORTÂNCIA DAS ENTIDADES PRIVADAS PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiza Helena Galdino Repolês, e-mail: repoles.luiza@gmail.com

Resumo: O presente trabalho propõe uma análise acerca da importância da rede privada de Minas Gerais para a oferta de serviços socioassistenciais à população mineira. Para tanto, partiu-se da seguinte questão: Quão representativa é a participação das entidades privadas na rede socioassistencial de Minas Gerais? Isso será feito a partir de uma pesquisa bibliográfica sobre a história da implementação da Política de Assistência Social no estado de Minas Gerais e análise de dados extraídos do Censo SUAS 2017.

Palavras-Chave:
Terceiro Setor, Sociedade, Acolhimento

1. Introdução

A Assistência Social, antes de se constituir como uma política pública do Estado, era baseada em ações realizadas por particulares e pela igreja a partir das concepções de: ajuda ao próximo, filantropia, caridade, benesse e assistencialismo. A partir do ano de 1930, devido às alianças entre Igreja e Estado, o poder público passou a participar dessas ações, aumentando a sua atuação na área social visando a proteção e assistência ao trabalhador e fomento às ações de combate à pobreza (BUSS, 2015). No entanto, foi somente a partir de 1988 que a Assistência Social ganha força como responsabilidade precípua do Estado e de direito do cidadão.

Com essa mudança de paradigma, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz, em seu artigo 194, a compreensão da seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Desse modo, a Assistência Social passa a ser considera uma política pública fundamental, destinada a quem necessitar e independentemente de contribuição financeira, de forma a enfrentar a pobreza, desigualdade e a exclusão social, visando contribuir para o alcance da justiça social e bem-estar (SEGUNDO, 2013).

ISBN: 978-85-5806-004-2

No Brasil, a Constituição da Republica de 1988 (BRASIL, 1988) consolidou essas garantias fundamentais ao cidadão, sendo o cerne da constituição a dignidade da pessoa humana. Assim, a proteção dos direitos fundamentais (arrolados a partir do artigo 5º da Constituição, como: a liberdade de expressão, direito de ir e vir, igualdade e segurança) reforçou a atuação de um Estado Democrático de Direito, que busca garantir ao cidadão a sua convivência na sociedade e obtenção de condições mínimas de vida digna. Nesse contexto, em 1993, a política pública de Assistência Social, após vários eventos, encontros, seminários e comissões com o objetivo de colher subsídios para a formulação da lei orgânica, foi regulamentada por meio da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (BRASIL, 2011), alcançando grandes avanços no âmbito legal e normativo.

Assim, a Assistência Social, pautada por princípios de universalização dos direitos sociais e respeito à dignidade do cidadão, objetiva garantir proteção social, defesa de direitos e atendimento às necessidades básicas das pessoas (MINAS GERAIS, 2016). Para tanto, suas ações estão divididas em níveis de proteções: Proteção Social Básica, que destina à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a Proteção Social Especial, que contribui para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direito e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, a fim de atingir seus objetivos, a gestão das ações na área de Assistência Social está organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é o sistema essencial para dar efetividade à Assistência Social como política pública, de responsabilidade estatal, em todo território nacional na rede de serviços socioassistenciais. As proteções sociais básica e especial são ofertadas pela rede socioassistencial, que é composta por ações executadas diretamente pela rede pública, ou seja, entes públicos governamentais e pela rede privada, ou seja, as entidades socioassistenciais/Organização da Sociedade Civil vinculadas ao SUAS (unidades não governamentais).

ISBN: 978-85-5806-004-2

A seguir, será apresentado o panorama da implementação da Política Nacional de Assistência Social em Minas Gerais, a fim de compreender melhor as ofertas da rede socioassistencial mineira.

2. A Política Nacional de Assistência Social em Minas Gerais

A história da LOAS não termina com sua promulgação, pelo contrário, a partir desse momento começa-se uma grande luta para a sua implementação e regulamentação. Uma vez que a organização da Assistência Social tem como diretriz a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo, faz-se necessários apresentar, sinteticamente, a história dessa política pública em Minas Gerais.

Em Minas Gerais, ações de particulares e da igreja, no sentido de dar apoio social àqueles que necessitavam, sempre foi uma prática recorrente. Assim, as unidades não governamentais, em sua maioria vinculadas à instituições religiosas, sob a iniciativa da sociedade, mobilizaram para realizar ações pontuais de assistência ou ofertas de abrigamento às pessoas pobres, abandonadas ou afastadas de suas famílias. Dessa forma, antes mesmo do Estado possuir primazia da responsabilidade na condução da política de Assistência Social, a sociedade civil em Minas Gerais já prestava assistência na busca pela garantia dos direitos sociais.

Com base nisso, conforme evidenciado no Caderno de orientações: Controle Social no Sistema Único de Assistência Social (MINAS GERAIS, 2017), em Minas Gerais houve um amplo movimento e organização de instituições para articulação da então Política de Assistência Social. Organizavam-se em prol da justiça social, da institucionalização das ações como política pública, da ampliação da participação da população na formulação da política e controle social, dos direitos dos trabalhadores e da justa distribuição de recursos para as entidade sem fins lucrativos. Assim, "as instituições mineiras iniciam um amplo processo de mobilização de seus trabalhadores e promovem seminários, encontros regionais, debates dentro e fora das instituições, criando grupos de trabalho" (MINAS GERAIS, 2017, p. 20).

ISBN: 978-85-5806-004-2

A partir de 2003, os esforços são direcionados para a consolidação do SUAS em Minas Gerais, buscando a expansão, o aprimoramento, a qualificação dos serviços socioassistencias e a ampliação dos recursos financeiros e orçamentários destinados à essa política. Os municípios mineiros demandavam cofinanciamento público contínuo, regulamentação dos serviços, ações de apoio técnico, capacitação e integração das ofertas socioassistenciais para, assim, realizarem entregas de qualidade aos usuários da política de Assistência Social (MINAS GERAIS, 2017).

Nesse contexto, fica claro o papel preponderante do ente estadual para a condução das ações do Sistema Único de Assistência Social e arranjos necessários para uma gestão compartilhada, em espaços socioterritoriais diferenciados, e reafirma o compromisso com a preservação dos direitos socioassistenciais, de proteção social, convívio familiar e comunitário (CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS, 2015).

3. O Terceiro Setor e a Política Nacional de Assistência Social

O Terceiro Setor, conforme analogia realizada por GOHN (2000, p. 22-23), é semelhante ao "Frankenstein", possuindo múltiplas facetas, heterogeneidade e amplitude. Isso porque, ele é composto por atores, grupos e organizações de diferentes pressupostos políticos-ideológicos que alicerçam suas práticas, abrangências de atuação diversificadas e estratégias de ações coletivas próprias. No entanto, todas essas facetas possuem em comum a finalidade de representarem o resgate à cidadania, a construção de uma sociedade mais justa e baseada na justiça social.

No Brasil, nos anos 70-80 (GOHN, 2000, p. 24), emergem organizações militantes do Terceiro Setor, representando os movimentos sociais populares urbanos com vistas à participação da sociedade civil na cena pública, oposição às ações do Estado e queda do regime militar. Esses movimentos contribuíram para fortalecimento das lutas sociais, construção da sociedade civil, garantia de direitos dos cidadãos e criação de espaços de interlocução entre Estado e a sociedade civil para, assim, haver uma transição democrática no Brasil.

Após essa época, o associativismo predominante dos atores, grupos e organizações do Terceiro Setor passam a focar suas causas em ações específicas, defendendo políticas públicas entre o setor público e as organizações privadas sem fins lucrativos. Além disso, essas

ISBN: 978-85-5806-004-2

associações passam a ter origens e matrizes discursivas nos movimentos populares de base da igreja. Essas mudanças são reflexos das políticas sociais do Estado em que, houve desconcentração de atividades estatais na área social e envolvimento do setor privado sem fins lucrativos na operacionalização desses vários serviços (GOHN, 2000, p.25). As entidades e os movimentos do Terceiro Setor são privados por sua origem, mas públicos por sua finalidade, e promovem a articulação entre a esfera pública e o âmbito privado como nova forma de representação, buscando alternativas de desenvolvimento democrático para a sociedade (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006). Nesse sentido, o Terceiro Setor emerge como espaço dos "interesses gerais e particulares, do público e privado, do governamental e não-governamental" (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p. 2).

Por fim, o conceito do chamado Terceiro Setor advém da perspectiva neoliberalista que isola os "setores" um dos outros a partir de um recorte em esferas: Estado (primeiro setor), Mercado (segundo setor) e Sociedade Civil (terceiro setor). Sendo assim, válido salientar neste trabalho, que esse é um conceito reducionista e que não reflete a realidade dos fatos e das transformações sociais. Considerando que a sociedade civil que historicamente produz as suas instituições, ela possui primazia sobre as demais esferas, sendo o "terceiro setor", na verdade, o "primeiro" (MONTAÑO, 2013, p. 54).

Na Política Nacional de Assistência Social, para além da atuação dos movimentos sociais de conquista de direitos e elaboração da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme já mencionado, a sociedade civil de forma organizada por meio de associações sem fins lucrativos cumpriam um papel de substituição/complementação das responsabilidades atribuídas ao Poder Público. As instituições, sejam elas hospitais, creches ou asilos, são consideradas como o início de um movimento social e foram se fortalecendo diante da falta de alcance do Estado no atendimento das necessidades primárias, como saúde, educação e assistência social (OLIVEIRA; GODÓI-DE-SOUSA, 2015).

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estabelece que, por meio de um conjunto integrado de serviços da iniciativa pública e privada, através das entidades de assistência social, promove-se o atendimento às necessidades básicas dos usuários (MINAS GERAIS, 2016). Conforme artigo 3º da LOAS, fruto da revisão da legislação realizada em 2011, por meio da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, consideram-se entidades assistência social aquelas sem

ISBN: 978-85-5806-004-2

fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Assim, as proteções sociais básica e especial são ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação.

4. O perfil da rede socioassistencial de Minas Gerais

A fim de traçar e evidenciar o perfil da rede socioassistencial que realiza as ofertas no âmbito da Política de Assistência Social em Minas Gerais, utilizou-se como base de dados o Censo SUAS.

Regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, o Censo SUAS é um banco de dados que reúne informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social realizados pelos municípios e estados, bem como informações sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, constituindo-se de uma importante ferramenta para planejamento, gestão, avaliação e monitoramento no Sistema Único de Assistência Social. Tais informações são obtidas anualmente por meio de um formulário eletrônico, preenchido pelos Órgãos Gestores da Política de Assistência Social e Conselhos de Assistência Social, e disponibilizadas à sociedade via sítio eletrônico do Ministério da Cidadania.

Para o presente trabalho foi utilizada a base de dados mais atual disponibilizada: Censo SUAS 2017. Conforme pode ser verificado nas figuras a seguir, em que foram elencados os cinco primeiros estados com maior quantidade de ofertas socioassistenciais de acordo com o serviço socioassitencial em 2017, Minas Gerais é a segunda maior rede de ofertas de serviços socioassistenciais do Brasil. O estado de São Paulo está em primeiro lugar e em terceiro o estado do Paraná, independentemente do serviço.

ISBN: 978-85-5806-004-2

Figura 1 - Serviço de Acolhimento Institucional: quantidade de oferta por natureza da unidade em 2017. Fonte: Dados extraídos do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2018)

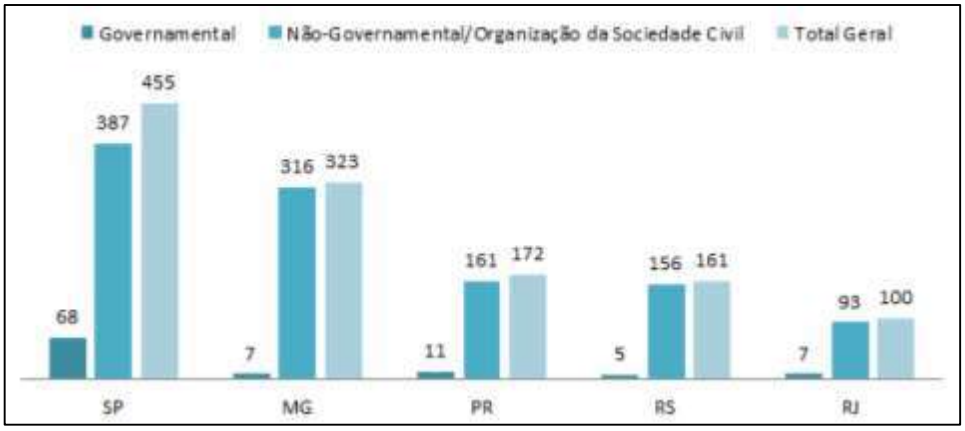

Figura 2 - Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias: quantidade de oferta por natureza da unidade em 2017. Fonte: Dados extraídos do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2018)

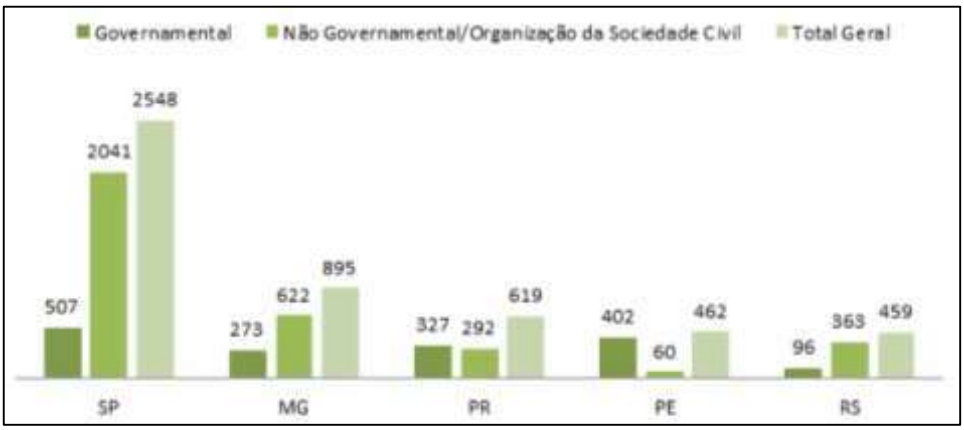

ISBN: 978-85-5806-004-2

Figura 3 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: quantidade de oferta por natureza da unidade em 2017. Fonte: Dados extraídos do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2018)

Além disso, como pode ser observado, a participação das unidades não governamentais (entidades socioassistenciais) na oferta dos três serviços socioassitencias é bem significativa, com algumas variações de acordo com o estado e serviço. No que diz respeito ao estado de Minas Gerais, em todas as ofertas socioassistencias do levantamento realizado as unidades não governamentais são as principais responsáveis pela execução do serviço. No Serviço de Acolhimento institucional, destinado às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, as unidades não governamentais são responsáveis por 77,15% do total dos atendimentos em Minas Gerais. O mesmo acontece com o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, a rede privada é responsável por 97,83%, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 69,49%.

Nesse contexto, do total de 2.168 ofertas socioassistencias destinadas à população mineira, as entidades possuem participação de 77% (1.671) na garantia do atendimento aos usuários pela política de Assistência Social em Minas Gerais – como pode ser observado na figura 4 abaixo.

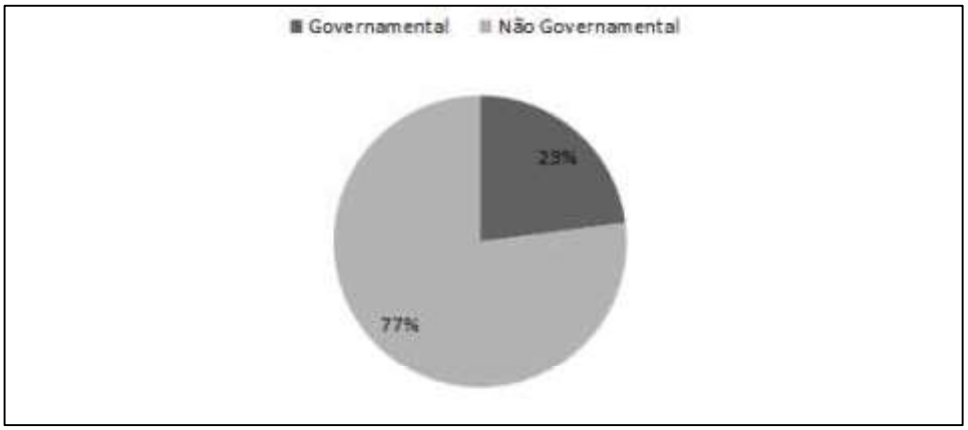

Figura 4 - Participação das Unidades Não Governamentais na oferta de serviços socioassistenciais em Minas Gerais, em 2017. Fonte: Dados extraídos do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2018)

Isso quer dizer que, por mais que a LOAS e demais normativas regulem e reafirmem acerca da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social

ISBN: 978-85-5806-004-2

(e assim atende-se), considerando as entidades como instituições complementares à rede de oferta de serviços socioassitenciais, há ainda evidente protagonismo da participação dessas unidades não governamentais na execução dessas ofertas. A responsabilidade de conduzir e gerir a política de assistência social é exclusiva do Estado, ou seja, não é compartilhada, contudo por vezes as entidades acabam assumindo em sua maior parte as demandas dos usuários pelos serviços socioassistenciais.

Tal situação é reflexo de um contexto histórico da ausência do Estado em assumir a área de proteção social não contributiva, entendendo que essa área se funda no Brasil em um "campo social constituído por iniciativas históricas advindas da paixão, mais particularmente da compaixão, do altruísmo e de práticas religiosas voltadas ao exercício do amor ao próximo e à caridade" (UNESCO, 2009, p.18), ficando à cargo de particulares e instituições vinculas às igrejas a prestação de serviços sociais. Interessante observar que, o próprio Censo SUAS em seu questionário relativo aos Serviços de Acolhimento Institucional e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realiza as seguintes perguntas: "O serviço de Acolhimento prestado nesta unidade possui orientação religiosa?" e "As atividades desenvolvidas pelo SCFV [Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos] desta unidade possuem uma orientação religiosa?". Em Minas Gerais, os resultados podem ser conferidos nas figuras abaixo em que, mesmo que exista a garantia expressa da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS como um princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS (BRASIL, 2012), verifica-se que muitas unidades não governamentais, e até mesmo unidades governamentais, declaram que o serviço prestado possui orientação religiosa, em especial no Serviço de Acolhimento Institucional.

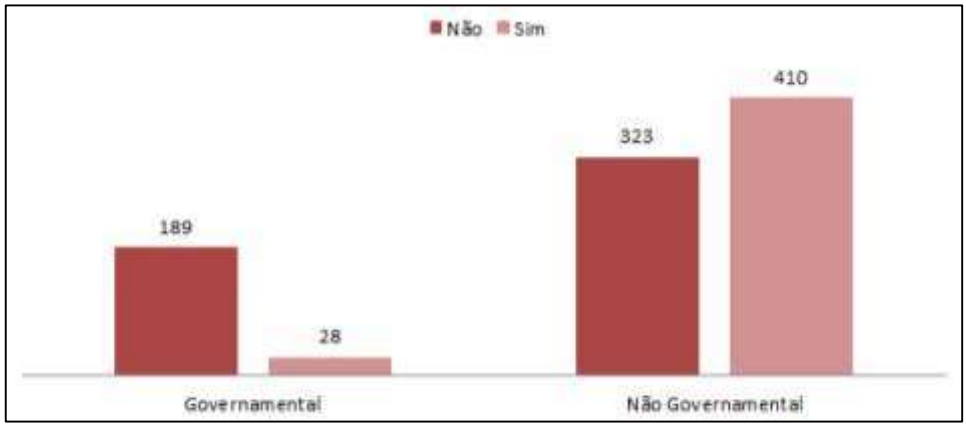

ISBN: 978-85-5806-004-2

Figura 5 – Quantidade, por natureza da instituição, de respostas positivas e negativas da pergunta "O serviço de Acolhimento prestado nesta unidade possui orientação religiosa?".
Fonte: Dados extraídos do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2018)

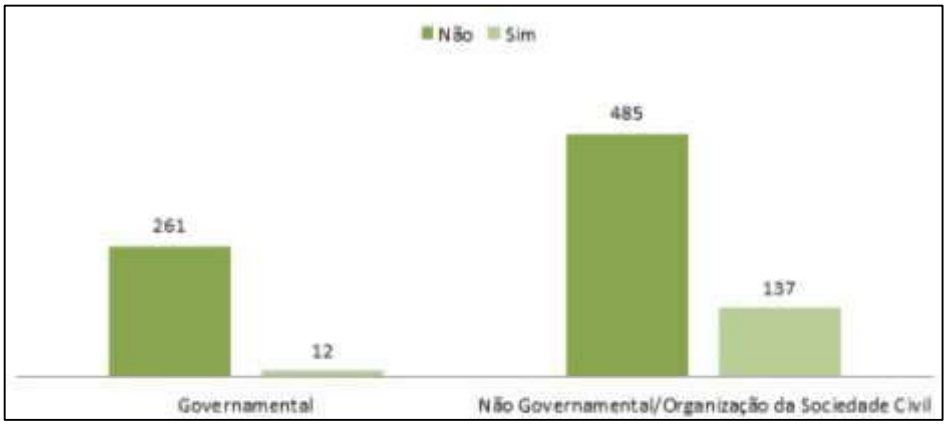

Figura 6 – Quantidade, por natureza da instituição, de respostas positivas e negativas da pergunta "As atividades desenvolvidas pelo SCFV desta unidade possuem uma orientação religiosa?". Fonte: Dados extraídos do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2018)

Ressalta-se que, apenas com esse dado, não pode-se presumir que as unidades não respeitam as diversidades religiosas. No entanto, podemos considerar que tal fato limita a garantia à pluralidade e manifestação das diversidades religiosas dos usuários dos serviços socioassistenciais.

No que diz respeito ao financiamento público das unidades não governamentais, sendo elas, conforme visto, parcela significativa responsável pela oferta dos serviços socioassistencias em Minas Gerais, abaixo se expõe a relação do financiamento público para manutenção da oferta dos serviços de assistência social.

Tabela 1 – Quantidade de serviços prestados por unidades não governamentais de Minas Gerais, em 2017, que recebem recurso do poder público - por tipo de serviço

	Serviço de Acolhimento Institucional	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Quantidade total de serviços socioassistenciais
Sim	591	359	192	1.142 (68%)
Não	142	263	124	529 (32%)

Fonte: Dados extraídos do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2018)

ISBN: 978-85-5806-004-2

Pelos dados recolhidos do Censo SUAS 2017, verificam-se que 68% das ofertas socioassistenciais são financiadas pelo Poder Público e 32% não possuem recurso público diretamente envolvido para manutenção. Já se mencionou no presente trabalho que, a sociedade civil de forma organizada por meio de associações sem fins lucrativos cumpriam e continuam cumprindo um papel de substituição/complementação das responsabilidades atribuídas ao Poder Público. Contudo, uma vez que essas entidades são associações privadas, sem fins lucrativos, que devem ofertar o serviço de assistência social de forma gratuita e universal, elas são fortemente impactadas pela dependência e disponibilidade orçamentária do Poder Público. Sendo assim, cada vez mais, vê-se unidades não governamentais preocupadas com a sustentabilidade financeira de suas ações e incerteza do futuro quanto à instabilidade do financiamento público dos serviços socioassistenciais.

5. Conclusão

A Política de Assistência Social, após promulgação da Constituição de República de 1988, passou a ser considerada uma política pública de responsabilidade exclusiva do Estado no que diz respeito ao acesso e garantia de direitos, igualdade de tratamento dos cidadãos, promoção de convivência na sociedade e obtenção de condições mínimas de vida digna. No entanto, nem sempre foi assim, sendo que as ações sociais eram baseadas na atuação de instituições privadas e individuais, realizadas por particulares e pela igreja a partir das concepções de: ajuda ao próximo, filantropia, caridade, benesse e assistencialismo. São objetivos da assistência social: a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; defender direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Para alcançar tais objetivos, a assistência social está organizada em um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo ele um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo. Por meio do SUAS é possível realizar a gestão e integração das ações socioassistencias realizadas pelos entes públicos (União, Estados, Municípios e o Distrito

ISBN: 978-85-5806-004-2

Federal) responsáveis pela política socioassistencial e pelas entidades privadas de assistência social.

As proteções sociais são ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades de assistência social (unidades não governamentais) vinculadas SUAS. A atuação do Terceiro Setor, por meio das entidades de assistência social possuem um significativo papel na substituição/complementação das responsabilidades atribuídas ao Poder Público no que diz respeito à promoção das ofertas socioassistenciais. Nesse sentido, faz-se a seguinte reflexão em relação, ao que até então, é tratado como mito: preenche-se, por meio dessas instituições, lacunas entre as demandas dos cidadãos e a letargia do Estado na oferta dos serviços públicos (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p.25).

Por meio de dados extraídos do Censo SUAS, que é um banco de dados que reúne informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social, foi possível traçar o perfil da rede socioassistencial de Minas Gerais de acordo com a natureza das unidades que ofertam serviços Assistência Social, sejam elas de natureza governamental, ou seja, ofertas socioassistenciais de execução direta do Poder Público, ou de natureza não governamental, àquelas ofertadas pelas entidades socioassistencias:

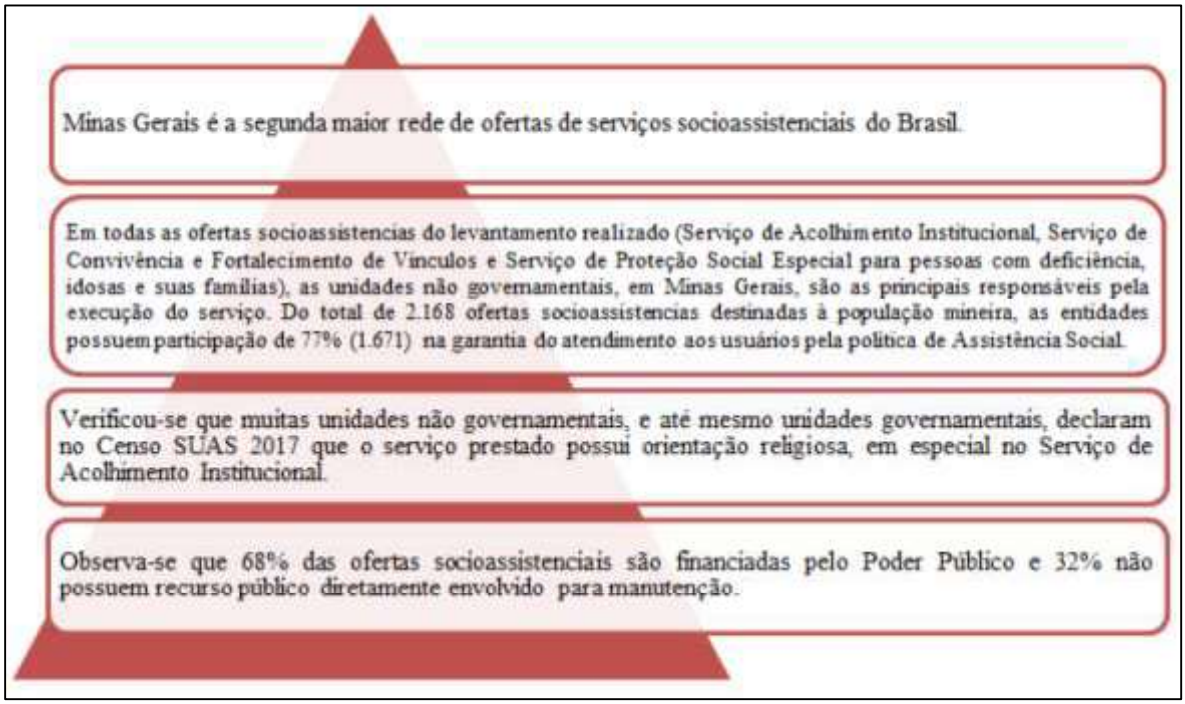

ISBN: 978-85-5806-004-2

Figura 7 - Perfil da rede socioassistencial de Minas Gerais: as entidades de Assistência Social. Fonte: Elaboração própria

Por fim, diante do exposto chama-se atenção para as seguintes ações, que devem ser promovidas pelo próprio Estado e pela sociedade civil organizada, diante desse cenário apresentado acerca da significativa participação das unidades não governamentais na oferta de serviços socioassistenciais:

- Desenvolver a integração e articulação entre a rede privada e pública na oferta de serviços socioassistenciais, uma vez que as entidades devem ser vistas como parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais (BRASIL, 2005);
- Criar e manter programas de apoio técnico e cofinanciamento às entidades a fim de reconhecer o seu papel e manter a prestação e qualidade da oferta de serviços de assistência social, sendo estes necessidades dos usuários. Além disso, incentivar a "desarticulação das ações assistencialista e revertê-las em prol de objetivos mais amplos" (PIMENTA; SARAIVA; CORRÊA, 2006, p.30);
- Assegurar ações com busca à garantia da autonomia do usuário, visando enfrentar problemas como a questão de sua apropriação pelas entidades privadas de abrigo (BRASIL, 2005);
- Fortalecer as instâncias participativas da sociedade civil e dos usuários a fim de aumentar o controle e avaliação das ações públicas e privadas de assistência social, incluindo Estados, Distrito Federal, Municípios, conselhos de assistência social e o Ministério Público.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88).** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Lei no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Brasília, DF: MDS, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social. 2005**. Brasília. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2018.

ISBN: 978-85-5806-004-2

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Vigilância Socioassistencial. **Censo SUAS 2017**. 2018. Brasília. Disponível em: < http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php >. Acesso em: 12 jul. 2019.

BUSS, Carine. **Assistência Social e sua garantia aos direitos sociassistenciais**. In: Concurso de artigos jurídicos: direito e assistência social. Organização de Simone Aparecida Albuquerque; Karoline Aires Ferreira Olivindo; Sandra Mara Campos Alves -- Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/concurso_de_artigos_juridicos.pdf>. Acesso em: 26 abr 2018

CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS, 11., 2015, Belo Horizonte, MG. **Caderno de textos**, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://www.social.mg.gov.br/images/ceas/caderno_de_textos_conferencias_ 2015.pdf>. Acesso em: 26 abr 2018

GOHN, Maria da Glória. **500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor**. Revista Mediações, Londrina, v. 5, n. 1, jan./jun. 2000. Disponível em: <http://www.uel.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=MZK6wE2R0a_gOL7buSDdtuC7c86WJRBnlOaZM3bzFYU,&dl>. Acesso em: 27 abr. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **A organização do Sistema Único de Assistência Social e a Rede Privada de Minas Gerais: Cartilha de Orientação**. 2016. Disponível em: <http://social.mg.gov.br/blogdosuas/images/Arquvios_blog/Cartilha-de-Orientao-2016--A-Organizao-do-Suas-e-a-Rede-Privada-de-MG.pdf>. Acesso em: 26 abr 2018

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações: Controle Social no Sistema Único de Assistência Social**. 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/open?id=0BxuXkw8Eol3fTkZ3UzhfZkt6UTA>; Acesso em: 27 abr. 2018

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 2. Ed – São Paulo: Cortez. 2013.

OLIVEIRA , Eider Arantes; GODÓI-DE-SOUSA, Edileusa. **O Terceiro Setor no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios para as Organizações Sociais**. Revista interdisciplinar de gestão social, Salvador, v. 4, n. 3, set./dez. p . 181- 199. 2015. Disponível em: < https://portalseer.ufba. br/index.php/rigs/article/download/ 10976/11563>. Acesso em: 27 abr. 2018.

PIMENTA, Solange M.; SARAIVA, Luís A. S.; CORRÊA, Maria L.. **Terceiro Setor: dilemas e polêmicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ISBN: 978-85-5806-004-2

SEGUNDO, Clodoval Bento de Albuquerque. **A seguridade social e assistência social: direito do cidadão e dever do estado**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: <http://www. ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12909>. Acesso em: 26 abr 2018

UNESCO. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/ publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018.

ISBN: 978-85-5806-004-2